

- p) Autorizar a utilização de avião em deslocações no continente, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril;
- q) Autorizar as despesas resultantes de indemnizações a terceiros ou da recuperação de bens afectos ao serviço danificados por acidentes com intervenção de terceiros até ao limite de € 9975,96;
- r) Autorizar o processamento de despesas resultantes de acidentes em serviço até ao limite de € 9975,96;
- s) Celebrar contratos de comodato e de arrendamento nos termos previstos na Lei Orgânica do Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas.

7 — Delego, ainda, e finalmente, nos Secretários de Estado, em matéria de gestão corrente de pessoal, face às delegações enumeradas nos n.ºs 3, 4 e 5, as seguintes competências:

- a) Autorizar a concessão de licenças sem vencimento nos termos do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, e pelos Decretos-Leis n.ºs 503/99, de 20 de Novembro, 70-A/2000, de 5 de Maio, e 157/2001, de 11 de Maio, e o regresso à actividade;
- b) Autorizar a acumulação e o exercício de funções públicas e privadas;
- c) Autorizar o regime de prestação de trabalho, designado por semana de quatro dias, no âmbito do Decreto-Lei n.º 325/99, de 18 de Agosto;
- d) Despachar processos de admissão e integração de pessoal;
- e) Autorizar a requisição de funcionários por parte de organismos internacionais como cooperantes, bem como conceder as autorizações previstas no artigo 80.º do Decreto Regulamentar n.º 24/89, de 12 de Agosto;
- f) Determinar a instauração de processos disciplinares, praticando neles todos os actos, intercalares e definitivos, nomeadamente de aplicação de penas que, nos termos do Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro, sejam da minha competência;
- g) Aprovar listas de transição de pessoal;
- h) Atribuição de menções de mérito excepcional;
- i) Autorizar viaturas do Estado a atravessar a fronteira;
- j) Autorizar a concessão de bolsas de investigação, mediante a celebração de contratos, bem como a sua prorrogação;
- l) Despachar requerimentos sobre reclamações e recursos apresentados pelo pessoal dos serviços e institutos do Ministério, nomeadamente em processos de concurso de pessoal;
- m) Nomear, exonerar e renovar comissões de serviço do pessoal dirigente, excepto os de director-geral, subdirector-geral e equiparados;
- n) Despachar sobre processos referentes ao regime especial de trabalho a tempo parcial nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 324/99, de 18 de Agosto;
- o) Autorizar a abertura de concursos de pessoal dirigente nos termos dos artigos 7.º e 8.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho;
- p) Autorizar a celebração de contratos de tarefa e avença, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, contratos de prestação de serviços e contratos de trabalho a termo certo, nas suas várias modalidades;
- q) Assinar as portarias de criação de lugar previstas no n.º 8 do artigo 32.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.

8 — As competências delegadas em cada um dos secretários de Estado compreendem os poderes necessários para decidirem sobre os procedimentos instruídos nos serviços e organismos mencionados nos n.ºs 3, 4 e 5, bem como as competências para a prática de actos decisórios ou de aprovação tutelar.

9 — Os assuntos referentes à gestão de recursos humanos, financeiros, patrimoniais e de informática deverão ser remetidos à Secretaria-Geral para análise prévia, à excepção dos oriundos das entidades referidas neste despacho dotadas de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira e património próprio.

10 — Autorizo os Secretários de Estado a subdelegarem nos directores gerais ou entidades equiparadas ou nos conselhos administrativos e directivos as competências que por este despacho lhes são delegadas.

11 — Nas ausências ou impedimentos temporários do Ministro, a sua substituição pelos Secretários de Estado respeitará a ordem de precedência estabelecida na Lei Orgânica do XV Governo Constitucional.

12 — Pelo presente ratifico todos os actos praticados pelo Secretário de Estado das Florestas engenheiro João Manuel Alves Soares no âmbito dos poderes ora delegados desde 9 de Outubro de 2003.

13 — Revogo o meu anterior despacho n.º 13 855/2003 (2.ª série), de 2 de Julho.

29 de Outubro de 2003. — O Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Armando José Cordeiro Sevinato Pinto*.

Gabinete do Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural

Despacho n.º 21 916/2003 (2.ª série). — Pelo despacho n.º 18 692/98, de 28 de Outubro, foi aprovado o regulamento relativo à harmonização curricular e regulamentar com vista à certificação no âmbito do Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas do curso de operadores de máquinas agrícolas.

Tendo em conta que, por força do Sistema Nacional de Certificação Profissional, se torna necessário ajustar a idade mínima de acesso e estabelecer uma experiência profissional mínima por forma a assegurar a obtenção do certificado de aptidão profissional (CAP) de operador de máquinas agrícolas, nas condições estabelecidas na Portaria n.º 1216/90, de 28 de Dezembro, bem como a actualização das referências à escolaridade mínima:

Determino que o n.º II e o glossário do regulamento relativo à harmonização curricular e regulamentar com vista à certificação no âmbito do Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas do curso de operadores de máquinas agrícolas, aprovado pelo despacho n.º 18 692/98, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 249, de 28 de Outubro de 1998, passem a ter a seguinte redacção:

«II — Requisitos dos formandos:

1 — Idade mínima de 18 anos.

2 — Escolaridade mínima obrigatória, determinada nos seguintes termos:

Cidadãos nascidos antes de 1 de Janeiro de 1967 — quatro anos de escolaridade;

Cidadãos nascidos entre 1 de Janeiro de 1967 e 31 de Dezembro de 1980 — seis anos de escolaridade;

Cidadãos nascidos depois de 31 de Dezembro de 1980 — nove anos de escolaridade.

3 — Experiência profissional mínima — cinco anos de actividade.

Glossário:

Certificação — a certificação tem por fim a emissão de um certificado de aptidão profissional;

Entidade certificadora — o Instituto de Desenvolvimento Rural e Hidráulica e as direcções regionais de agricultura.»

30 de Outubro de 2003. — O Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*.

Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho

Despacho n.º 21 917/2003 (2.ª série). — Nos termos do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 17 de Julho, nomeio a assistente administrativa principal da carreira de assistente administrativo, Maria Teresa Soares Henriques Morais, para exercer as funções de secretariado a partir de 1 de Novembro de 2003.

É revogado o despacho de 20 de Setembro de 1994 da directora regional de Agricultura de Entre Douro e Minho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 237, de 13 de Outubro de 1994.

24 de Outubro de 2003. — O Director Regional, *Carlos Manuel Duarte de Oliveira*.

Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste

Despacho (extracto) n.º 21 918/2003 (2.ª série). — Por despacho de 9 de Maio de 2003 do Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas:

Ilda Maria Jesus Cardana, Maria Elvira Josefina Antunes Branco, Maria Adelaide Coutinho Ferreira Nunes e Rosária Joaquina Coelho Soares Branco — autorizada a celebração dos contratos de trabalho a termo certo com a Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a redacção dada pelos Decretos-Leis, n.ºs 407/91, de 17 de Outubro, e 218/98, de 17 de Julho, para desempenho de funções correspondentes às de auxiliar agrícola, auferindo a renumeração de € 415,84.